MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 836414
Natureza: Prestação de Contas do Legislativo Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Azul

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Monte Azul, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Madson Flávio de Moura Souza, presidente da Câmara Municipal e ordenador de despesas naquele exercício.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 18/11/2014 (f. 62/65), a Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator: I) julgou irregulares as contas; II) com relação ao ressarcimento, como se trata de devolução de valores pelo ex-presidente da Câmara, deliberou sobre o seu processamento nos próprios autos da prestação de contas; III) determinou ao responsável o ressarcimento do valor apurado pelo órgão técnico, no valor histórico de R$ 20.452,54 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

A decisão transitou em julgado em 16/10/2015, conforme certificado à f. 68.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.279/2021 (f. 154/155), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 836414R1717 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos
Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas [1]
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

[1] Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.